



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PORTARIA Nº 06/2018, de 09 de março de 2018

**REGULAMENTA O PAGAMENTO
PREFERENCIAL NO NÚCLEO DE
CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA.**

O JUIZ ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, GESTOR DO NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º, inciso I, do Decreto Judiciário nº 407/2012;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de pagamento de preferência constitucional, nos termos do disposto no §2º do art. 100 da C.F., protocolados no Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por partes e advogados, muitos dos quais ainda no aguardo de análise jurídica e verificação dos cálculos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de estabelecer critérios para ordem de pagamento, forma excepcional de antecipação do benefício;

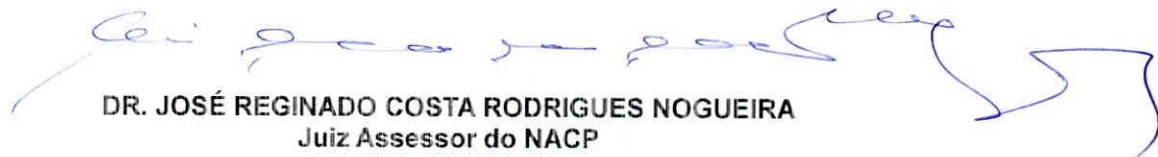
CONSIDERANDO, por fim, o elevado número de pleitos de tal natureza formulados por advogados e credores que são beneficiários em diversos precatórios em trâmite neste Núcleo de Precatórios.

RESOLVE:

1. Estabelecer que os pagamentos preferenciais deferidos observarão, rigorosamente, o critério **da data do recebimento do pedido, priorizando-se os relativos a doença;**

2. Promover os pagamentos preferenciais em lotes mensais de, no mínimo, 100 (cem) benefícios, observada a regra estabelecida acima, **limitando o pagamento ao quantitativo de 15 (quinze) benefícios por credor dentro do mesmo lote.**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se a Portaria nº 02 deste Núcleo, de 16 de outubro de 2017.**


DR. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Juiz Assessor do NACP
Biênio 2018/2020



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (NACP), Órgão Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Juiz Assessor JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA, e o Sr. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO, neste ato representado pelos Advogados LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB/BA nº 22.198) e EVELIN DIAS DE CARVALHO (OAB/BA 18.624);

CONSIDERANDO que o segundo, na condição de patrono de diversos Credores em Precatórios em trâmite neste Núcleo, possui um número significativo de pedidos de preferência constitucional deferidos (em razão de doença), a título de honorários contratuais, e tantos outros pendentes de apreciação;

CONSIDERANDO que os pedidos de preferência já deferidos e ainda não pagos têm impactado a lista da ordem de pagamento preferencial deste Núcleo;

CONSIDERANDO que o Juiz Assessor deste Núcleo tem como uma de suas metas em sua gestão priorizar o pagamento das preferências deferidas e ainda não pagas;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e equacionar a lista dos pagamentos preferenciais;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

1 – Os pagamentos preferenciais deferidos observarão, rigorosamente, o critério da data do recebimento do pedido, priorizando-se os relativos à doença;

2 – O Núcleo de Precatórios promoverá os pagamentos preferenciais em lotes mensais de 100 (cem) benefícios deferidos, observada a regra estabelecida no item anterior, sendo que deste quantitativo será assegurado o pagamento de 15 (quinze) benefícios ao Sr. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO;



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios**

3 – Em função do presente ajuste, impõe-se a revogação da Portaria nº 02, de 16/10/2017, editada pela então Gestora deste Núcleo, a qual limitava o pagamento de 02 (dois) créditos para cada beneficiário, com a consequente perda do objeto do Mandado de Segurança impetrado pelo segundo (MS nº 8002232-04.2018.8.05.0000);

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador/BA, 09 de março de 2018.

JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Juiz Assessor do NACP – Biênio 2018/2020

LEONARDO PEREIRA DE MATOS
(OAB/BA nº 22.198)

EVELIN DIAS DE CARVALHO
(OAB/BA 18.624)

